



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº1440 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) DEI foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de _____ dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 09/08/14
Ass. servidor e matrícula

“Dispõe sobre a implementação do “Programa de Desenvolvimento Rural” voltado para agricultura familiar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o **“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL”**, nos termos do art. 193 da Lei Orgânica Municipal, tendo como objetivo implantar ações de auxílio, incentivo e suporte às pequenas propriedades rurais, visando o estímulo e aumento da produção atual do Município bem como melhorar a renda familiar dos pequenos produtores rurais.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - construção e reforma de terreiros de secagem de café, trincheiras, aterro de curais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra, e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na pequena propriedade rural;

III - Transporte de terra (cascalho) própria para a recuperação de vias particulares;

IV - Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar.

Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e

Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º - Os Serviços prestados de que trata esta Lei serão supervisionados e coordenados Pela Secretaria Municipal de Agricultura, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios.

Art. 5º - Os serviços deverão ser solicitados por requerimento dos interessados que se enquadrarem nos requisitos do art. 6º desta Lei e serão executados mediante cadastro prévio realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei poderão se beneficiar do referido programa, o requerente que atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir ou ser arrendatário de propriedade rural;
- II - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º – Serão utilizados para os serviços contemplados no Programa, maquinário próprio da Prefeitura municipal sendo, motoniveladoras, tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC) e caminhão pipa, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhor efetivação do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo suas dotações serem criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de Agosto de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
Prefeito Municipal